

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2019 - CMP Patu-RN, em 10 de junho de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de realização de reforma que venha a alterar ou destruir qualquer patrimônio histórico-cultural do município de Patu/RN sem antes ter autorização explícita do poder legislativo e dá outras providências correlatas..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

L
E
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

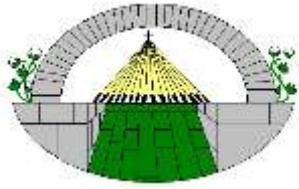
Art. 1º. Fica proibida realização de reforma que venha a alterar de forma significante ou destruir qualquer patrimônio histórico-cultural do município de Patu/RN sem antes ter autorização explícita do poder legislativo.

§ 1º - A autorização prevista no caput deste artigo deve ser enviada para votação em sessão ordinária da Câmara Municipal de Patu, solicitada formalmente e mediante apresentação do projeto de reforma e/ou manutenção do patrimônio histórico-cultural do município.

§ 2º - O projeto será submetido à apreciação e a reforma será autorizada mediante aprovação por maioria de votos, em sessão ordinária.

Art. 2º. A reforma deverá ser aprovada quando, após avaliação, fique comprovado que a reforma não irá comprometer o patrimônio histórico-cultural Município de Patu.

Art. 3º. As decisões tomadas quanto ao previsto nesta Lei deverão ser publicadas em veículo de comunicação de massa.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura-Patu-RN, em 10 de junho de 2019.

**ROBERTA RAYANE NUNES LEITE
VEREADORA PROPOSITORA**

SUBCRITOS PELOS VEREADORES

LUCÉLIA RIBERIO DANTAS

ALEXANDRE CORTEZ COSTA

THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE

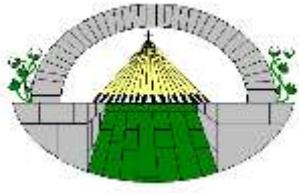
ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA

RESENILDO ERNESTO DA SILVA

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276
E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

JUSTIFICATIVA

A história de um povo é um bem a ser preservado. As lembranças constituem um patrimônio que não pode ser tirado, e que deve ser preservado em respeito aos acontecimentos e aqueles que deles participaram.

Prédios públicos históricos e demais patrimônios históricos e culturais, materiais ou imateriais, devem ser preservados e conservados, bem como deve-se observar também a opinião popular quando da realização de alterações significativas em símbolos de sua história.

O poder legislativo, em âmbito municipal, a câmara municipal de vereadores compreende os eleitos pelo povo para os representar perante os demais poderes, o que justifica o disposto no art. 1º deste Projeto de Lei.

Entende-se, portanto, que a aprovação deste Projeto de Lei valorizará a vontade do povo patuense de ter sua voz ouvida através de seus representantes e ter sua opinião leva em consideração.

Diante dos fatos ora expostos pedimos a aprovação da matéria.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura-Patu-RN, em 10 de junho de 2019

ROBERTA RAYANE NUNES LEITE
VEREADORA PROPOSITORA

SUBCRITOS PELOS VEREADORES

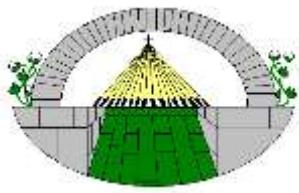
LUCÉLIA RIBERIO DANTAS

ALEXANDRE CORTEZ COSTA

THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE

ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA

SUETONEO OLIVEIRA MOURA



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

E-mail: camaramunicipal_patu@hotmail.com.br

RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA

RESENILDO ERNESTO DA SILVA

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA